

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL nº 057/2010**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, observando-se apenas que deve ser corrigido no art. 2º da proposição o ano da Lei Federal nº 8.666, bem como que no inciso I, do art. 3º do PL deve constar o termo onerosa e não graciosa (fls. 15/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Entretanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 16), esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

O inciso I, do art. 3º do PL 057/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...  
I – será onerosa;”

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e do art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de março de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*